

PROJETO DE LEI 3.866/2012 ¹
(Apensados: PL nº 4.068/2012 e PL nº 5.480/2013)

1. Síntese da Matéria:

PL 3.866/2012 veda a cobrança pelas instituições educacionais da primeira emissão de registro e diploma de curso superior, bem como da primeira via de documentação comprobatória das atividades acadêmicas oferecidas aos estudantes matriculados ou formados. PL 4.068/2012 veda a cobrança, pelos estabelecimentos de ensino de taxas ou contribuições para a expedição de primeira via de diploma, certificado ou documento comprobatório oficial ou provisório da situação acadêmica de alunos ou ex-alunos. PL 5.480/2013 obriga as instituições de ensino superior a divulgarem a gratuidade da emissão de documentos comprobatórios da vida acadêmica dos alunos. Na Comissão de Educação o projeto principal e seus apensados foram aprovados, nos termos de Substitutivo, que acrescenta dois parágrafos ao art. 1º, da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passando a estabelecer que o custo da emissão de documentação acadêmica ou escolar será incluído no valor das anuidades ou semestralidades, sendo vedada a cobrança adicional de qualquer taxa ou valor para essa finalidade. Na CFT foi apresentada Subemenda ao Substitutivo da CE para determinar que a inclusão dos custos de emissão do certificado no valor das anuidades deverá constar da proposta de contrato.

2. Análise:

As instituições de ensino superior já se encontram obrigadas a expedir histórico escolar, certificado de conclusão de curso e diplomas em caráter gratuito a seus alunos e ex-alunos, com amparo em regulamentação do Ministério da Educação. Contudo, o mesmo tratamento não alcança as instituições de ensino básico e médio. A matéria não acarretará impacto sobre as contas federais, tendo em vista que a responsabilidade da União no segmento educacional recai primordialmente sobre o ensino superior, o qual já se encontra obrigado a expedir histórico escolar, certificado de conclusão de curso e diplomas em caráter gratuito a seus alunos e ex-alunos.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há dispositivos infringidos.

3. Resumo:

3.1.2) Sem implicação orçamentária e financeira:

PL 3866/2012, PL 4068/2012, PL 5480/2013, SBR 4/0 e SBT-A 1/0

Brasília, 24 de Novembro de 2017.

Receita
Maria Emília Miranda Pureza - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 2023/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.